



Edição Nº 45, Ano VII

Bom Sucesso, 13 de Abril de 2020

Atos do Executivo - Convênios

Convênio nº 014/2020

CONVÊNIO Nº 014/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE BOM SUCESSO, PARA FINS DE REPASSE DE VALORES DESTINADO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS, AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.620/2019.

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.244.368/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador de Carteira de Identidade nº M-9.248.659, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 482.626.926-91, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida Oito de Setembro, 634, Bairro Palmeiras, Bom Sucesso/MG, neste ato representada pela Secretária Sra. **IRAMIR MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileira, CPF sob nº 481.312.966-87, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE BOM SUCESSO**, associação privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 05.231.629/0001-66, com sede administrativa na Rua São Vicente de Paulo, 400, bairro Barreiro, CEP: 37.220-000, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **HELTON DA MATA SANTOS** brasileiro, casado, portador de Carteira de Identidade nº M-10.762.764, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 047.843.096-59, residente e domiciliado à Rua João Martins Ferreira, nº 55, Bairro Faquines, Bom Sucesso, MG, doravante denominada **ASVP DE BOMSUCCESSO** resolvem celebrar o presente Convênio, observados os preceitos de direito público e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.620/2020 e legislação atinente à espécie, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de convênio o repasse de valores pelo Município ao Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso destinado ao acolhimento em unidade institucional com característica domiciliar, para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, garantindo a proteção integral e assegurando-lhes a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso às atividades cultural, educativa, lúdica e de lazer na comunidade, devendo ainda ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até 04 (quatro)

idosos por quarto.

Parágrafo único. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência no período de **27/03/2020 a 31/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos para o cumprimento dos objetivos descritos neste instrumento:

I – COMPETE AO ASVP DE BOM SUCESSO:

- a. Acolher e garantir proteção integral dos idosos;
- b. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, abandono e ruptura de vínculos;
- c. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d. Possibilitar a convivência comunitária;
- e. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos dos Idosos e às demais políticas públicas setoriais;
- f. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interna e externa, relacionando as vivências, desejos e possibilidade do público;
- h. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- i. Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- j. Promover o acesso a renda;
- k. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- l. Apresentar espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, refeitório, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas e higiene pessoal, vestuário e pertences, bem como acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a. Repassar ao Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso, o valor total de R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*), divididos em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 9.000,00 (*nove mil reais*) e as demais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) até o dia 10 de cada mês;
- b. Analisar e aprovar a prestação de contas da Instituição referente ao presente Convênio;
- c. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pelo Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso.
- d. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, item II, letra “a”, poderão ser aplicados em materiais de consumo e manutenção (despesas de custeio) do Asilo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, SEMAS, acompanhar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso deverá apresentar à SECRETARIA DA FAZENDA, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea “a”, do item II, da cláusula segunda:

a. Serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I – quando o ASVP DE BOM SUCESSO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo órgão competente do MUNICÍPIO;

II – quando a instituição interromper e/ou paralisar o acolhimento institucional para idosos sem prévia comunicação escrita a SEMAS;

b. Verificado o não cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento pelo ASVP DE BOM SUCESSO, a SEMAS notificará o ASVP para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I – em não regularizado, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SEMAS;

II – em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SEMAS;

III – em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município mediante convênio, nos termos da cláusula sexta;

III – Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV – Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário público.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos de convênio, enquanto são utilizados pelo ASVP DE BOM SUCESSO serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.02.08.244.0125.2064.3.3.50.43.00 - Fonte 100 - Ficha 129.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de repasse poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais, razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra o ASVP DE BOM SUCESSO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste convênio e ao Setor Jurídico do MUNICÍPIO para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio será feita no diário eletrônico do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem assim, ajustadas e convenientes, as partes, através seus representantes legais, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito, perante as testemunhas abaixo.

Bom Sucesso, MG, 27 de março de 2020.

Pelo MUNICÍPIO:

PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

IRAMIR MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

Pelo ASVP:

HELTON DA MATA SANTOS

Presidente do ASVP DE BOM SUCESSO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Licitações - Aviso de Resultado

Resultado de licitação

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-Mg- **RESULTADO DE LICITAÇÃO** – Processo nº 008/2020, LEILÃO Nº 001/2020 - Objeto: Instalação de barracas (já inclusas) para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas e/ou produtos alimentícios), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, durante o Festividades de Carnaval da Cidade, na Rua Herculano Castanheira, s/n, Centro, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, para quem oferecer a maior oferta por item em valor igual ou superior aos valores mínimos estabelecidos no edital de leilão de permissão de uso de espaços público. Arrematantes: **Ponto 01 – R\$ 610,85 – REGINALDO MAGALHÃES INÁCIO**, RG 36817978, CPF: 034.046.036-99, Rua Santo Antônio, 291, Palmeiras, Bom Sucesso, MG, Tel (35) 9 9808-0204; **Ponto 02 – R\$ 760,85 - Antônio Americo de Siqueira**, RG 3589792, CPF: 516.578.726-53, Rua João Martins Ferreira, nº 1071, Bairro Faquini, Bom Sucesso, MG, Tel (35) 9 9969-0416; **Ponto 03 – R\$ 810,85 - Edilson Pablo Guimarães**, RG MG 12389281, CPF 048.236.736-97, Rua Pará de Minas, 68, Bairro Aparecida, Bom Sucesso, MG, Tel. (35) 9 9744-8773; **Ponto 04 – R\$ 810,85 - Antônio Américo de Siqueira**, RG 3589792, CPF: 516.578.726-53, Rua João Martins Ferreira, nº 1071, Bairro Faquini, Bom Sucesso, MG, Tel (35) 9 9969-0416; **Ponto 05 – R\$ 660,85 - NEUSA MAGALHÃES INÁCIO**, RG 10.478.451-9, CPF 027.004.136-28, Rua Joaquim Martins Ferreira, nº 305, Palmeiras, Bom Sucesso, MG, Tel. (35) 9 9910-2869; **Ponto 06 – R\$ 810,85 – JULIANA DE JESUS SILVA**, RG MG 17.487.507, CPF 081.510.586-09, Rua Júlio Rodrigues Magalhães, nº 126, São João, Bom Sucesso, MG, Tel. (35) 9 9702-1130; **Ponto 07 – R\$ 760,85 - Edilson Pablo Guimarães**, RG MG 12389281, CPF 048.236.736-97, Rua Pará de Minas, 68, Bairro Aparecida, Bom Sucesso, MG, Tel. (35) 9 9744-8773;

Ponto 08 – R\$ 610,85 - Edilson Pablo Guimarães, RG MG 12389281, CPF 048.236.736-97, Rua Pará de Minas, 68, Bairro Aparecida, Bom Sucesso, MG, Tel. (35) 9 9744-8773; **Ponto 09 –R\$ 610,85 - Paulo Sérgio Naves**, RG MG 1.727.055, CPF 214.554.816-53, Praça Santo Antônio do Amparo, nº 75, Bom Sucesso, MG, Tel (35) 99846-3613; **Ponto 10 – R\$ 610,85 - Antônio Americo de Siqueira**, RG 3589792, CPF: 516.578.726-53, Rua João Martins Ferreira, nº 1071, Bairro Faquini, Bom Sucesso, MG, Tel (35) 9 9969-0416; **Ponto 11 – R\$ 610,85 - Antônio Americo de Siqueira**, RG 3589792, CPF: 516.578.726-53, Rua João Martins Ferreira, nº 1071, Bairro Faquini, Bom Sucesso, MG, Tel (35) 9 9969-0416; **Ponto 12 – R\$610,85 - Edilson Pablo Guimarães**, RG MG 12389281, CPF 048.236.736-97, Rua Pará de Minas, 68, Bairro Aparecida, Bom Sucesso, MG, Tel. (35) 9 9744-8773;

Atos do Executivo - Extrato de Contrato de Prestação de Serviços**Extrato de contrato**

CONTRATO: Nº 045/2020

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADA: Talita Andressa da Silva

OBJETO: Prestação de Serviços - Fisioterapeuta

VIGÊNCIA: 20/01/2020 a 30/06/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pela “CONTRATADA” na função de Fisioterapeuta, para atender o Centro Municipal de Fisioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de R\$ 1.728,18 (um mil setecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) pagos mensalmente, após a liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora.

CONTRATO: Nº 103/2020

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADA: Anna Carolina Costa Moncayo

OBJETO: Prestação de Serviços -Enfermeira

VIGÊNCIA: 25/03/2020 a 31/12/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pela “CONTRATADA” na função de Enfermeira em substituição de caráter de urgência, frente à Pandemia do COVID-19 coronavírus, para atender a Unidade Básica de Saúde do Barreiro, de acordo com a Lei Municipal nº 3.294/2011 de 14/12/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de R\$2.648,22 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), mais adicional de insalubridade no grau de 20% sobre o salário mínimo vigente, pagos mensalmente, após a liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora.

Atos do Executivo - Termos Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADA: Perla Carvalho Mata

OBJETO: Prestação de Serviços - Fisioterapeuta

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 30/06/2020

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de R\$1.805,60 (mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos), pagos mensalmente após a liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.625/2020 de 12 de fevereiro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2020.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 23 de março de 2020.

Contratante:

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Contratada: _____

Perla Carvalho Mata

Testemunhas: 1) - _____ 2) - _____

Nome:

Nome:

C P F:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADO: Dr. Carlos Leandro Ribeiro

OBJETO: Prestação de Serviços - Médico

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 30/06/2020

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE o valor de R\$ 12.343,63 (doze mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), mais adicional de insalubridade no grau de 20% sobre o salário mínimo vigente, pagos mensalmente, após a liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.625/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2020.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 23 de março de 2020.

Contratante:

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Contratada: _____

Carlos Leandro Ribeiro

Testemunhas: 1) - _____ 2)- _____

Nome:

Nome:

C P F:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº008/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADA: Andrea da Silva Costa de Souza

OBJETO: Prestação de Serviços - Odontóloga

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 30/06/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de R\$ 2.206,86 (dois mil duzentos e seis reais oitenta e seis centavos), mais adicional de insalubridade no grau de 20% sobre o salário mínimo vigente, pagos mensalmente após a liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.625/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2020.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 23 de março de 2020.

Contratante:

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Contratada: _____

Andrea da Silva Costa de Souza

Testemunhas: 1) - _____ 2) - _____

Nome:

Nome:

C P F:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADO: Júnior Sena Braga

OBJETO: Prestação de Serviços - Psicólogo

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 30/06/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE o valor de R\$2.206,86 (dois mil, duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos), pagos mensalmente após a liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.625/2020 de 12 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2020.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 23 de março de 2020.

Contratante:

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Contratado: _____

Júnior Sena Braga

Testemunhas: 1) - _____ 2) - _____

Nome:

Nome:

C P F:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADA: Talita Andressa da Silva

OBJETO: Prestação de Serviços - Fisioterapeuta

VIGÊNCIA: 20/01/2020 a 30/06/2020

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de R\$1.805,60 (mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos), pagos mensalmente após a liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.625/2020 de 12 de fevereiro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 20 de janeiro de 2020.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 23 de março de 2020.

Contratante:

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Contratada: _____

Talita Andressa da Silva

Testemunhas: 1) - _____ 2)- _____

Nome:

Nome:

C P F:

Atos do Executivo - Portarias

Portarias

PORTARIA N.º 238/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **PAULO SÁVIO CHAVES DE RESENDE**, matrícula nº 31.076, cargo Auxiliar de Serviços Gerais 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23/03/2020 a 06/04/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 31 de março 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 242/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. **MATHEUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 31.604, cargo Secretário Municipal de Esporte e Turismo, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do artigo 143 da CLT, para serem gozadas no período de 04/05/2020 a 23/05/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso 07 de abril de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **HILTON ANTONIO DA COSTA**, matrícula nº 28.280, cargo Pedreiro, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de abril de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 244/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

“CONCEDE ADICIONAL QUINQUENÁRIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.634/91, de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) JARBAS HENRIQUE LEÃO, matrícula nº 30.745, cargo Motorista, o 2º (segundo) Quinquênio, a que tem direito pelo período aquisitivo de 14/04/2015 a 14/04/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de abril de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 245/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **AGNALDO AGUILAR SILVA**, matrícula nº 30.719, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07/04/2020 a 11/04/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de abril de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 246/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ROGÉRIO VITOR CALIXTO**, matrícula nº 28.681, cargo Pedreiro 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01/04/2020 a 15/04/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de abril de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 247/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

“CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE LUTO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o art. 62 inciso VI da Lei Municipal nº. 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **NELSON VICENTE DA SILVA** matrícula nº 28.392, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, 07 (sete) dias de licença por motivo de luto no período de 23/03/2020 a 29/03/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de abril de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **RAFAEL MARTINS ALMEIDA SILVA**, matrícula nº 23.654, cargo Auxiliar Administrativo, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 04/05/2020 a 23/05/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de abril de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor(a) **SHEILA APARECIDA CASTANHEIRA CRUZ**, matrícula nº 21.003, cargo Auxiliar Administrativo, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 04/05/2020 a 23/05/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de abril de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 77 da Lei Municipal nº 1.634/91, de 23 de julho de 1991,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) MARIA LUCIA GUIMARÃES LEITE, matrícula nº 21.021, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, o pagamento de 13 (treze) meses de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, por motivo de aposentadoria.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso 07 de abril de 2020

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal